



Projeto de Lei 136/2025

Autoria: Ver. Moisés Tavares

"Dispõe sobre a criação das diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Não Utilização de Transporte Clandestino no Município de Apucarana, Estado do Paraná, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a criação das diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Não Utilização de Transporte Clandestino no Município de Apucarana, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Apucarana, as diretrizes para a Campanha de Conscientização sobre a Não Utilização de Transporte Clandestino, com o objetivo de promover a informação, a educação e a mobilização social acerca dos riscos, impactos e consequências do uso de serviços de transporte de passageiros não regulamentados.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Conscientização de que trata esta Lei:

I – alertar a população sobre os riscos à segurança pessoal, à integridade física e ao patrimônio decorrentes da utilização de transportes clandestinos;

II – informar sobre a ausência de garantias legais e condições adequadas de segurança nos serviços não regulamentados;

III – conscientizar motoristas e passageiros sobre a ilegalidade da prática do transporte clandestino e as penalidades previstas na legislação vigente;

IV – estimular a escolha de serviços de transporte regularizados e fiscalizados, evidenciando seus benefícios em termos de segurança, confiabilidade e responsabilidade social;

V – incentivar a população a exercer seu papel de cidadania, denunciando práticas de transporte clandestino e apoiando a fiscalização do poder público;

VI – ampliação dos canais oficiais de comunicação para recebimento de denúncias e orientações sobre transporte irregular;

VII – Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte por aplicativo e taxistas regulamentados para a promoção da segurança e legalidade.

Art. 3º Constituem diretrizes para a execução da Campanha de Conscientização:

I – utilização de linguagem acessível e educativa, que alcance diferentes públicos e faixas etárias;

II – produção e divulgação de materiais informativos e educativos em meios impressos, digitais, audiovisuais e nas redes sociais oficiais do Município;

III – realização de palestras, ações em escolas, associações comunitárias, eventos públicos e demais espaços de convivência;

IV – articulação com instituições de ensino e outros programas de educação ao trânsito para incluir o tema em atividades pedagógicas;

V – promoção e valorização dos profissionais e empresas de transporte legalizados no município;

VI – monitoramento contínuo dos resultados da campanha, com avaliação de impacto e divulgação à população.

Art. 4º A execução da Campanha de Conscientização ficará a cargo da Secretaria responsável, podendo ser realizadas parcerias com órgãos públicos, universidades, faculdades, entidades e associações da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar diretrizes para uma campanha educativa destinada a informar, educar e mobilizar a população sobre os riscos, impactos e consequências do uso de serviços de transporte de passageiros não regulamentados.

É certo que nos últimos anos houve uma grande inovação nos meios de transporte, sobretudo por aplicativos, o que resultou em um aumento considerável na utilização de transportes alternativos, facilitando a vida da população, porém, da mesma forma, casos de transporte clandestinos também surgiram, comprometendo a segurança dos usuários.

A iniciativa encontra amparo na competência municipal para cuidar dos serviços locais, prevista na Constituição Federal, que atribui aos Municípios, dentre outras competências, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”.

Nesse sentido, é legítimo e necessário que o Município adote medidas educativas e preventivas que reduzam riscos à população e complementem ações de fiscalização e regulação do transporte. A proposição está alinhada ainda com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei

nº 12.587/2012), que dispõe que “a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano”, o que reforça a necessidade de políticas integradas que promovam transporte seguro, acessível e regularizado.

No plano da segurança jurídica e administrativa, o Código de Trânsito Brasileiro, no Art. 231, inciso VIII, tipifica como infração a conduta de “transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas quando não for licenciado para esse fim”, o que demonstra que o transporte clandestino não é apenas arriscado para o usuário, mas também configura ilegalidade sujeita a sanções administrativas.

Do ponto de vista do direito do consumidor, o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu Art. 14 que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores”, e prevê que o serviço é defeituoso quando não oferece a segurança que o consumidor pode esperar. Assim, a campanha proposta protege o usuário informando-o sobre seus direitos e sobre os riscos de utilizar serviços sem garantia, seguro ou fiscalização, contribuindo para a redução de acidentes, fraudes e outras violações.

Além do amparo normativo, a justificativa técnica e social é clara: o transporte clandestino frequentemente opera sem manutenção adequada, sem seguro obrigatório e fora de qualquer padrão de inspeção, expondo passageiros a risco de acidentes, de violência e de prejuízos financeiros; prejudica, também, empresas e profissionais legalmente estabelecidos, configurando concorrência desleal e evasão tributária; e fragiliza o planejamento da mobilidade urbana.

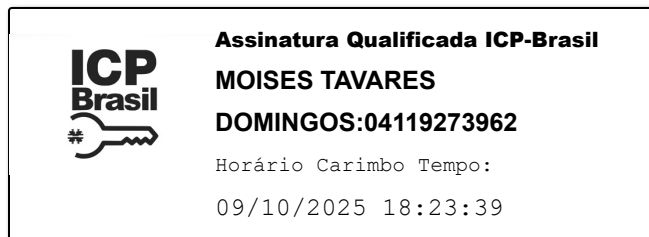
Por isso, a campanha reúne medidas de baixo custo relativo e alto potencial de impacto, que em conjunto com a fiscalização tendem a mudar comportamentos e reduzir a prática irregular. A ação educativa tem, portanto, caráter preventivo e complementar às medidas repressivas já previstas em lei.

Diante do exposto, por reunir fundamento constitucional (competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local), conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, respaldo nas normas do Código de Trânsito Brasileiro que coíbem o transporte remunerado sem licença, e observância do Código de Defesa do Consumidor quanto à responsabilidade do fornecedor de serviços, o Projeto de Lei mostra-se necessário, proporcional e eficiente para proteger a população, fortalecer a economia formal do transporte e ampliar a segurança e a sensação de proteção dos cidadãos.

Requer-se, assim, a aprovação do Projeto de Lei para que o Município possa promover ações educativas, de orientação e de integração institucional com o objetivo de reduzir a

Moisés Tavares

Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 09/10/2025 às 18:14:02.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b9d9c152787a3b3b733934cc8f895734**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124949**.